

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 731, de 2015, do Senador Tasso Jereissati, ao Senhor Ministro de Minas e Energia, solicitando informações *acerca de empréstimo, conforme divulgado pela mídia, contratado pela Petrobras junto ao Banco de Fomento da China.*

RELATOR: Senador **ZEZÉ PERRELLA**

I – RELATÓRIO

O Senador Tasso Jereissati, por meio do Requerimento nº 731, de 2015, requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Minas e Energia as informações a seguir, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) e no inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF):

1. Se existe e qual foi o valor total do empréstimo contratado pela Petrobras junto ao Banco de Fomento da China, bem como o prazo e a taxa de juros contratada?

2. O pagamento desse empréstimo se dará com recursos financeiros ou integralmente com barris de petróleo?

3. Em caso de inadimplência, se a forma de pagamento for em barris de petróleo, este contrato de financiamento tem preferência em relação aos demais credores da empresa?

4. Há nesses empréstimos da Petrobras junto ao Banco de Fomento da China algum tipo de condicionalidade, especialmente com relação a

privilégios na contratação de trabalhadores estrangeiros ou importação de produtos e serviços de empresas baseadas em outros países?

O eminente autor justifica o requerimento em função de divulgação na mídia de um empréstimo no valor de US\$ 3,5 bilhões de dólares que teria sido realizado recentemente pela Petrobras junto ao Banco de Fomento da China. Conforme divulgado, esse empréstimo seria pago integralmente em barris de petróleo, mas sem o conhecimento público de por que esse tipo de pagamento seria mais vantajoso para a empresa.

Complementa citando que, em empréstimos análogos a outras petroleiras em outros países, o Banco de Fomento da China impõe condicionalidades como a contratação de trabalhadores chineses e até a compra de bens e serviços produzidos por empresas estrangeiras.

Conclui, dessa forma, ser “necessário que o Ministro de Minas e Energia preste as informações solicitadas, para o devido cumprimento da função de fiscalização dessa Casa, e em especial desta Comissão”.

A Secretaria Geral da Mesa encaminhou o requerimento a esta Segunda Secretaria para elaboração de parecer da Mesa Diretora.

II - ANÁLISE

O requerimento, em princípio, é admissível de acordo com o previsto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal:

Art. 50.

.....

....

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A hipótese estabelecida na Constituição é regulamentada no RISF em seus arts. 215 e 216 e, adicionalmente, pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinou a tramitação de requerimento de informação nesta Casa.

O art. 215 do Regimento Interno determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado.

O art. 216 do RISF prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora e veda aqueles que contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O requerimento, apesar de abranger informações específicas referentes à operação de empréstimo externo da Companhia, não adentra na esfera de informações sigilosas de operações ativas e passivas das instituições financeiras instaladas no País. Por isso, deve observar apenas as normas gerais supramencionadas.

Com efeito, não envolve informações cobertas pelo sigilo bancário tratado na Lei Complementar nº 105, de 2001, prescindindo de posterior análise e despacho pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

Diante disso e dado o cumprimento dos requisitos regimentais citados, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em obediência ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III - VOTO

Em vista da argumentação precedente, votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 731, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

